

OS DESAFIOS DA MANUTENÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA DOS VESTÍGIOS NOS INCÊNDIOS EM EDIFICAÇÕES: O PAPEL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO

*Paulo César de Campos Filho*¹

<https://orcid.org/0009-0008-4524-315X>

*Paulo Felipe dos Santos*²

<https://orcid.org/0009-0007-1011-764X>

*Junior Cézar Lopes dos Santos*³

<https://orcid.org/0000-0002-6073-9208>

*Luciano Almeida de Oliveira*⁴

<https://orcid.org/0009-0007-6143-8742>

*Leonardo Seganfredo*⁵

<https://orcid.org/0009-0008-9593-2842>

RESUMO

Esta pesquisa aborda os desafios e a importância da manutenção da cadeia de custódia dos vestígios nas ocorrências de incêndio em edificações com indícios de conduta criminosa, especialmente na atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBMMT). De caráter documental e baseada em estudos bibliográficos, a investigação busca compreender a estruturação da cadeia de custódia e o papel do CBMMT nesses atendimentos, analisando legislações, manuais, procedimentos operacionais e normativas militares. A pesquisa utilizou fontes diversas, incluindo arquivos do CBMMT, do Arquivo Público de Mato Grosso e de recursos digitais, fundamentando-se em autores como Christhiane Pinto Cutrim, Claudemir Rodrigues Dias Filho, Rogério Greco e Aury Lopes Júnior. O estudo contribui para o desenvolvimento técnico-profissional ao discutir a competência legal na segurança, isolamento e preservação de locais de crime em ocorrências de incêndio.

Palavras-chave: Incêndio em Edificação, Indícios de Crime, Cadeia de Custódia.

¹ Bacharel em Administração (UNEMAT). Pós-Graduando em Perícia de Incêndios e Explosão (CBMES). Major Bombeiro Militar do CBMMT. E-mail: camposfilho91@hotmail.com.

² Bacharel em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (UEPB). Pós-Graduando em Perícia de Incêndios e Explosão (CBMES). Capitão Bombeiro Militar do CBMMT E-mail: paulofelipe@cbm.mt.gov.br.

³ Bacharel em Direito (UNIVAG), Mestre em História da Educação (UFMT). Capitão Bombeiro Militar do CBMMT. Pós-Graduando em Perícia de Incêndios e Explosão (CBMES). E-mail: oficialjunior77@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5935029103269864>.

⁴ Licenciado em Ciências Contábeis (UNEMAT). Pós-Graduando em Perícia de Incêndios e Explosão (CBMES). E-mail: luciano1978almeida@gmail.com.

⁵ Bacharel em Educação Física. Mestre em Educação Física pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). E-mail: leoseganfredo@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8291451213244532>.

THE CHALLENGES OF MAINTAINING THE CHAIN OF CUSTODY OF TRACES IN FIRE INCIDENTS IN BUILDINGS: THE ROLE OF MATO GROSSO MILITARY FIRE DEPARTMENT

ABSTRACT

This research approaches the challenges and importance of maintaining the chain of custody of traces in fire incidents in buildings with evidence of criminal conduct, especially in the work of the Mato Grosso Military Fire Department (CBMMT). In addition, documentary in nature and based on bibliographic studies, the investigation seeks to understand and the structuring of the chain of custody and the role of the CBMMT in these services, analyzing legislation, manuals, operating procedures, and military regulations. The research used various sources, including archives from the CBMMT, the Mato Grosso Public Archives, and digital resources, based on authors such as Christiane Pinto Cutrim, Claudemir Rodrigues Dias Filho, Rogério Greco, and Aury Lopes Júnior. Moreover, the study contributes to technical and professional development by discussing legal competence in the security, isolation, and preservation of crime scenes in fire occurrences.

Key-words: Fire Incidents in Buildings; Evidence of Fire Crime; Chain of Custody of Traces.

Artigo Recebido em 26/05/2024
Aceito em 26/06/2025
Publicado em 02/07/2025

1. INTRODUÇÃO

Em uma investigação é crucial que as evidências reunidas no local do crime sejam confiáveis em termos de sua coleta e manuseio adequado ao longo do processo criminal. O procedimento de cadeia de custódia desempenha um papel essencial para assegurar a autenticidade dos vestígios encontrados não apenas no momento em que são identificados, mas também na sua utilização como prova em julgamento judicial. Assim, é essencial seguir procedimentos rigorosos em todas as fases, desde a preservação da cena do crime até a coleta de evidências para garantir que não haja contaminação ou manipulação indevida dos vestígios que comprometam sua validade (Souza; Silva, 2020).

Os indícios materiais são elementos que têm o potencial de influenciar os acontecimentos ao identificar responsáveis e vítimas, assim como contribuir sobremaneira para a construção da convicção legal adequada. Oliveira (2019) destaca a importância de considerar a cena do crime como uma fonte de dados valiosa, a qual demanda cuidados por parte dos profissionais que atuam nessa área. Portanto, é crucial compreender a relevância da cadeia de custódia e como isso se reflete na prática para garantir a eficácia da investigação criminal e a proteção dos direitos fundamentais durante o processo judicial (Brasil, 2019).

Nesse íterim, verificam-se desafios na manutenção da cadeia de custódia dos vestígios em face da atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso (CBMMT), em especial quanto à preservação e ao isolamento de locais de atendimento de ocorrências de incêndios em edificações, com indícios de crime.

Como ponto de partida, utiliza-se a legislação vigente, qual seja, a Lei n.º 13.964, de 24 de dezembro de 2019, a qual aperfeiçoou a Legislação Penal e Processual Penal, conhecida como pacote Anticrime. Também foram

consultas as normativas internas do CBMMT, correlatas à atividade de combate aos incêndios urbanos em edificações, entre outros documentos pertinentes ao assunto. Os materiais colecionados direcionaram-se a vários conteúdos atinentes aos procedimentos de combate aos incêndios, bem como aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) adotados pelo CBMMT.

Após buscas aos arquivos do CBMMT, percebe-se que a instituição não possui os POP pertinentes aos atendimentos de ocorrências em que haja indícios de crimes. De todo modo, mesmo com a escassez de fontes pertinentes ao assunto, após outras investigações, reuniram-se documentos e iniciou-se a produção da escrita. Nesse interim, buscaram-se por dados/fontes no Arquivo Público de Cuiabá-MT, na internet, em sites institucionais, qual seja, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do CBMMT, Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC), Polícia Militar do Estado de Mato Grosso (PMMT), arquivos digitais, Hemeroteca Digital, entre outros.

A temática em questão, além de ser de extrema relevância e provocadora, representa uma valiosa contribuição para os trabalhos das Forças de Segurança e prática profissional, uma vez que proporciona a oportunidade de discutir a competência legal relativa à atribuição de segurança, ao isolamento e à preservação de locais de crime, com um enfoque particular nas ocorrências envolvendo incêndios em edificações atendidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Essa investigação assume também uma importância singular, pois não é incomum que os Corpos de Bombeiros Militares e as Polícias Militares sejam os primeiros a chegarem nos locais de incidentes, em especial quanto aos que possuam indícios de conduta criminosa. Nestes cenários, cabe a esses órgãos a responsabilidade direta pelo atendimento, mantendo-os seguros, isolando e preservando o local até a chegada das autoridades competentes, quais sejam, Polícia Judiciária Civil (PJC) e a Polícia Técnico-Científica, para o processamento da questão criminal.

Tais circunstâncias conferem a essa pesquisa um caráter instigante ao mesmo tempo que justifica a sua relevância e a necessidade de aprofundamento do assunto.

O tema também proporcionou a busca pelas inquietações iniciais e resposta da seguinte pergunta: o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso é a autoridade responsável e/ou com competência legal para realizar o isolamento, a segurança e a preservação dos locais após o atendimento de ocorrências de incêndio criminoso em edificação?

O objetivo deste artigo foi compreender a estruturação da cadeia de custódia dos vestígios e o papel do CBMMT quanto à segurança, ao isolamento e à preservação dos locais, em ocorrências com indícios de incêndio criminoso em edificações.

A metodologia utilizada para esta investigação se pautou numa abordagem metodológica qualitativa, com intuito de obter informações de caráter subjetivo, utilizando narrativas escritas, tais como: legislações, obras literárias, documentos e trabalhos acadêmicos que discorrem sobre a temática no âmbito da segurança pública (Lakatos; Marconi, 2010).

Paralelamente, foram mensuradas, por intermédio de levantamento (*survey*), informações obtidas por meio de um questionário estruturado aplicado a todos bombeiros militares da ativa do CBMMT, para fins de subsidiar as literaturas existentes e aprofundar na compreensão dos desafios existentes na atuação do CBMMT, concernente à cadeia de custódia e à sua devida manutenção (Figueiredo, 2004; Lakatos; Marconi, 2010).

Espera-se que o presente artigo possa contribuir não só com às atividades de Perícia Criminal, mas sobretudo com as Perícias de Incêndios e Explosões, Prevenção e Combate aos Incêndios em edificações, assim como com o trabalho que as Secretarias de Estados de Seguranças Públicas, por meio do Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil

(LIGABOM)⁶ e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, desenvolvem e também com os pesquisadores e acadêmicos de uma forma geral.

Para tanto, esta pesquisa foi dividida em três tópicos. Inicialmente, abordaram-se as atribuições do CBMMT em ocorrência de natureza incêndios em edificações; em seguida, discorre-se sobre a competência do CBMMT em ocorrências de incêndios em edificações, em especial quanto à atuação em incidentes com indícios de incêndio criminoso e, por fim, estabeleceu-se a relação da cadeia de custódia dos vestígios na atuação do CBMMT em ocorrências com indícios de incêndio criminoso em edificações.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CBMMT EM OCORRÊNCIA DE NATUREZA INCÊNDIOS URBANOS EM EDIFICAÇÕES

O fogo sempre esteve presente nas atividades diárias do homem para sua sobrevivência. Contudo, com o passar dos tempos, surgiram em alguns problemas e desafios seja pela falta de conhecimento e/ou domínio no manuseio do fogo, causando incêndios e prejuízos e contribuindo, então, para que as primeiras regras de prevenção e extinção de incêndios fossem criadas. Para alguns historiadores, o início dos Corpos de Bombeiros remonta à origem do emprego do fogo pelo homem. (Kehl, 2012; Hübner *et al.*, 2014).

No Brasil, os Corpos de Bombeiros Militares são as instituições responsáveis pela prevenção, combate e mitigação dos impactos dos incêndios urbanos em edificações, cuja atuação e competências são pautadas em legislações estaduais e federais. De acordo com Grimwood (2008), a atuação dos bombeiros em incêndios estruturais deve seguir protocolos rígidos de segurança e eficiência, visando sempre a proteção de vidas e bens.

⁶ LIGABOM: Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, fundado em 10 de dezembro de 2003, em São Luiz do Maranhão, é composta pelas Corporações de todo País. É representante legítimo dos Corpos de Bombeiros Militares junto a diversos Órgãos em todas as esferas, mas especialmente junto à União (LIGABOM, 2025).

Em que pese o cerne da existência dos Corpos de Bombeiros Militares seja a prevenção e o combate aos incêndios, há de se ressaltar que, atualmente, as competências da instituição não se restringem a apenas ao combate ao incêndio, mas também em diversas outras atividades dispostas na Constituição dos estados. Em Mato Grosso, por exemplo, instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército, pautada na hierarquia e na disciplina, o CBMMT tem sua competência legal descrita no Artigo 82 da Constituição Estadual de Mato Grosso, de 5 de outubro de 1989 (CEMT/89).

Dentre as atividades desenvolvidas pela instituição, destacam-se os serviços de prevenção e extinção de incêndio; de segurança contra incêndio e pânico no Estado; socorros de urgência; perícia de incêndios relacionada à sua competência; atividades educativas de prevenção de incêndios, pânicos coletivos e de proteção ao meio ambiente, entre outras atividades (Mato Grosso, 1989).

Em análise, percebe-se que, com essa série de competências atribuídas à Instituição, se evidencia a grande responsabilidade nos atendimentos diversos realizados pelos Bombeiros Militares. Nos incêndios estruturais, por exemplo, a atuação dos militares vai além do emprego de tecnologias e/ou técnicas especializadas, exigindo adaptação a cenários dinâmicos e de alto risco. A propagação rápida do fogo, pelas características construtivas atuais, o perigo de desabamentos e a possível presença de vítimas em locais de difícil acesso tornam essas ocorrências extremamente desafiadoras.

As operações de combate aos incêndios abrangem um conjunto de procedimentos, com ações diretas e indiretas, compreendido pelas fases de preparação para o socorro, o combate propriamente dito, bem como as ações pós-sinistros. Em uma abordagem mais detalhada, o manual de capacitação em Combate a Incêndio Estrutural (CIE) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC, 2018b) traz as seguintes rotinas:

As operações em incêndios seguem sempre uma rotina de atividades que se desenvolvem em uma determinada sequência. Em determinados momentos algumas das rotinas podem ocorrer ao mesmo tempo, no entanto todas terão sido executadas ao término da operação. As doze rotinas do CIE são:

- 1° Recebimento da chamada e acionamento da guarnição;
- 2° Deslocamento para o local do incêndio;
- 3° Chegada ao local;
- 4° Confirmação do incêndio e assunção do comando;
- 5° Dimensionamento da cena;
- 6° Identificação e gerenciamento dos riscos;
- 7° Busca e resgate a vítimas;
- 8° Controle e extinção de incêndios;
- 9° Conservação da propriedade;
- 10° Preservação do local sinistrado;
- 11° Rescaldo;
- 12° Finalização.

No desenrolar destas rotinas sempre ocorrerão ações técnicas dos bombeiros para o controle e extinção dos incêndios (CBMSC, 2018b, p. 13).

Em análise ao excerto e diante desse cenário, percebe-se que a eficácia no combate às chamas e a proteção de vidas, patrimônios e meio ambiente depende de aplicação rigorosa de protocolos operacionais, do conhecimento técnico e da gestão efetiva da ocorrência, ainda mais quando envolve a possível prática de conduta criminosa, para que haja a preservação do cenário para diligências futuras. Diante disso, pondera-se que é de extrema importância não só a existência de normativas internas a fim de regulamentar essas ações, mas também que possuam conhecimento técnico operacional a fim de por em prática tal conhecimento.

2.1 Da competência do CBMMT em ocorrências de incêndios em edificações

O enfrentamento aos incêndios em edificações é uma das competências básicas dos Corpos de Bombeiros Militares no Brasil. Esta atuação é regulada por diversas normativas institucionais, as quais estabelecem os padrões de

conduta, a estrutura organizacional, os protocolos operacionais e os critérios técnicos que norteiam a atuação das equipes de socorro nos mais diversos cenários.

No âmbito federal, as atribuições dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil encontra-se expresso no Artigo 144, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual dispõe que “[...] aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil” (Brasil, 1988).

Ainda no âmbito federal, o Artigo 2º, §2º, da Lei n.º 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que instituiu a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos estados, do Distrito Federal e dos Territórios, trouxe em seu bojo uma série de competências, dentre elas: “[...] a prevenção e o combate a incêndios [...] e a realização [...] de perícia administrativa de incêndio e explosão [...]” (Brasil, 2023).

Em nível estadual, estão dispostas no Artigo 82, inciso I e VI, entre outras, da CEMT/89 (Mato Grosso, 1989), que define a realização “[...] de serviços de prevenção e extinção de incêndio [...] e de [...] perícia de incêndios relacionada com sua competência”, incisos acrescentados pela Emenda Constitucional n.º 09/1994.

Por fim, em nível institucional, encontra disposto no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 775, de 27 de setembro de 2023, Lei de Organização Básica (LOB), ao dispor que compete, exclusivamente, ao Corpo de Bombeiros Militar planejar, coordenar, dirigir e executar os serviços públicos de prevenção, proteção e resposta a emergências de incêndio, entre outras atividades.

A atuação do CBMMT no atendimento a ocorrências de natureza incêndios urbanos, com exceção do atendimento a fogo em vegetação, encontra-se disposto no Manual de combate a Incêndios Urbanos, homologado por meio da Nota para BGE n.º 996/DEIP/2022, pública no BGE n.º 2876, de 22 de agosto de 2022 (CBMMT, 2022), e nos Procedimentos Operacionais Padrão

(POP) pertinente ao Incêndio Urbano, os quais possuem o objetivo e a natureza de padronizar a atuação do CBMMT nas mais variadas áreas.

Os POP, em especial quanto à atuação no combate a incêndios em edificações e suas nuances, define os procedimentos e ritos a seguir. Todavia, quanto à atuação em casos de haver indícios de conduta criminosa, não há um POP específico para nortear as ações das equipes.

2.2 Da atuação do CBMMT em ocorrências com indícios de incêndio criminoso

A prática operacional nos atendimentos a ocorrências de incêndios em edificações em que haja indícios de conduta criminosa revela uma série de desafios que comprometem a eficiência do procedimento investigativo.

A legislação brasileira, ao normatizar a preservação de locais de crime e o isolamento de áreas com possíveis elementos de informação, não oferece uma estrutura normativa que, em teoria, defina claramente as responsabilidades dos diversos órgãos competentes que atuem nesse tipo de atendimento, como os Bombeiros Militares, as Polícias Militares, as Polícias Civis e a POLITEC. Nesse prisma, a realidade prática revela uma desconformidade substancial entre o que é previsto pela legislação e o que é executado pelas Forças de Segurança, já que a normativa federal que trouxe o aperfeiçoamento das leis penal e processual penal dispôs apenas que o primeiro a chegar, ou seja, o “[...] agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação” (Brasil, 2019).

Em análise, percebe-se que o dispositivo não deixa claro quanto a qual ou a quais agentes seriam, já que há uma condição de existir, ou seja, de que o agente esteja preparado a ponto de reconhecer o elemento como de potencial interesse para a produção de prova pericial. No entanto, pondera-se que a

legislação cria lacunas de interpretação, vez que nem todo agente público detém conhecimento técnico suficiente para o reconhecimento de um elemento que porventura possa ser utilizado como prova pericial.

2.2.1 Da legislação vigente

Conforme já exposto acima, a competência legal do CBMMT encontra-se expressa nos Artigos 142, §5º, da CF/88, no Artigo 2º, §2º, da Lei n.º 14.751/23, no Artigo 82 da CEMT/89 e no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 775/2023.

Destaca-se que, em consulta aos arquivos institucionais, plataformas, sites, entre outros, não foram localizadas normativas pertinentes aos procedimentos das equipes ao se depararem com incidentes em que haja indícios de conduta criminosa. Quer dizer, não há normativas que disponham sobre a atuação do CBMMT frente a ocorrências de incêndios em edificações quando há indícios de conduta criminosa como fato gerador.

Após minucioso estudo nos POP que tratam dos procedimentos operacionais padrão de combate a incêndios, foram encontradas as seguintes disposições: em caldeiras (2.11); em local fechado para reunião pública (2.12); em *pool* de combustíveis (2.13) e em posto de combustível (2.14). De modo similar, em todos estes há apenas a previsão para que as equipes reconheçam, isolem e sinalizem o local da ocorrência, não havendo quaisquer outras atribuições em caso de suspeita de conduta criminosa (CBMMT, 2019).

Em análise ao POP 2.8, o qual define procedimentos operacionais padrões acerca dos incêndios em aeroportos, percebeu-se a menção por duas vezes quanto a “Isolar o local da ocorrência” e “Isolar e preservar a cena” (CBMMT, 2019). Desta forma, não obstante estar diferente, também não constam ações procedimentais acerca de indícios de conduta criminosa como fato gerador.

Em sequência, o POP 2.6 define ações procedimentais referentes aos incêndios em indústrias, enquanto que os POP 2.4 e 2.3 definem ações procedimentais para o combate à incêndios em edificações multifamiliar, o primeiro para edificações acima de três pavimentos e o segundo para até três pavimentos. Todos esses trouxeram apenas a menção de “Reconhecer, isolar e sinalizar o local da ocorrência”, sendo silente quanto às questões procedimentais relacionadas a indícios de crimes (CBMMT, 2019).

Por fim, o POP 2.5 trata das ações procedimentais de combate ao incêndio em estabelecimento comercial. Este trouxe em seu corpo a previsão para que as equipes, além das ações de “Reconhecer, isolar e sinalizar o local da ocorrência”, possam “Preservar o local do sinistro para fins de investigação pericial” (CBMMT, 2019).

Em análise aos excertos e ao disposto na Lei n.º 14.751/2023, em especial o constante no Artigo 2º, §2º, que dispõe de uma série de competências, dentre elas a “[...] prevenção e o combate a incêndios [...] e a realização [...] de perícia administrativa de incêndio e explosão [...]” (Brasil, 2023). Pode-se perceber que, muito embora a legislação tenha trazido a previsão da realização de perícia administrativa de incêndios e explosão pelos Corpos de Bombeiros Militares, não há qualquer menção acerca das atribuições de isolamento e preservação de locais de crimes após o atendimento.

Por sua vez, o POP 2.5 trouxe a previsão para que as equipes realizem a preservação do local do sinistro para fins de investigação pericial. Nessa linha, não se sabe ao certo qual foi o intuito do legislador neste caso, já que nos demais POP relacionados à prevenção e combate aos incêndios as equipes, em tese, saberiam como proceder. Nos demais casos, todavia, os procedimentos se calaram quanto às questões de isolamento e preservação em casos de indícios de conduta criminosa.

Ao tratar da preservação de locais de crime e das medidas de isolamento e preservação de áreas afetadas por incidentes com indícios de ilícitos, a Lei n.º 13.964/2019 aperfeiçoou a legislação penal e processual penal, porém, não ofereceu diretrizes claras quanto à competência de cada órgão envolvido, como o Corpo de Bombeiros, as Polícias Militares e as Polícias Civil e Técnico-Científica. Em seu parágrafo 2º do Artigo 158-A, tem-se que o “[...] agente público que reconhecer um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável por sua preservação” (Brasil, 2019).

Em análise, pondera-se que, apesar de a lei ter trazido que seria o primeiro agente público a chegar no local, não trouxe tacitamente qual agente seria, deixando margens para inúmeros entendimentos e interpretações. Nesse sentido, o que se percebe é que restaram para que as unidades federadas normatizassem as lacunas deixadas pela respectiva lei, já que os dispositivos se calaram quanto à autoridade que deve guarnecer o local, mantendo-o isolado, seguro e preservado.

Ademais, à luz do disposto no artigo em comento, entende-se que poderiam ser quaisquer dos agentes públicos, quais sejam, Bombeiro Militar, Policial Militar, Policial Civil, Guarda Municipal, ou até mesmo um Militar das Forças Armadas que porventura passe pelo local, entre outras. A questão é que nem todos possuem conhecimento acerca desse dispositivo. Além disso, o CBMMT não é tropa armada e, logo, não possui condições seguras para manter a guarda e/ou a segurança de local de atendimento que possua indícios de conduta criminosa.

O Artigo 22, inciso I, da CF/88, dispõe que compete privativamente à União legislar sobre Direito Penal e Processual Penal, o que foi feito com a implementação da Lei n.º 13.964/20. Nesta senda, pondera-se que a Lei ficou silente, o que poderia ter sido facilmente corrigido com termos de cooperações e POP de cada órgão que compõe as Forças de Segurança de cada estado.

Por fim, a realidade operacional demonstra que frequentemente há uma desconformidade entre as normas estabelecidas e a efetiva implementação dessas no cenário prático. Nesse sentido, a atuação das equipes frente aos incêndios tem sido feita levando em consideração apenas o que está preconizado nos POP, já que nem todos possuem conhecimento acerca da legislação federal.

2.2.1.1 Da atuação do CBMMT

Em nível institucional, a atuação do CBMMT é fielmente seguida e executada pelas equipes de combate à incêndios por meio dos POP acima descritos.

Cada um dos POP traz em seu bojo uma série de ações, condutas e sequência procedimental que as equipes sigam e desenvolvam durante o atendimento do sinistro, os quais, em regra, possuem o rito próprio para cada especificidade de ocorrência e natureza. No entanto, muito embora não sejam idênticos em virtude da complexidade e natureza de cada atendimento, possuem semelhanças.

A fim de ilustrar esta pesquisa, abaixo está a sequência procedimental do POP 2.5, qual seja: Incêndio Urbano: Incêndio em estabelecimento comercial, o qual possui um rito para que as equipes sigam.

Nesse contexto, ao receber o comunicado de ocorrência de incêndio em edificação (estabelecimento comercial), em síntese, as equipes adotam um rito procedimental para o combate ao incêndio na seguinte ordem: a) receber a solicitação via rádio ou telefone, o aviso da ocorrência; b) acionar viaturas; c) deslocar a(s) viatura(s) para a ocorrência, confirmando dados via Centro Integrado de Operações de Segurança Pública/ Centro de Operações de

Bombeiros (CCIOSP/COB)⁷; d) informar ao CIOSP/COB a chegada das viaturas no local da ocorrência; e) posicionar a(s) viatura(s) em local seguro; f) reconhecer, isolar e sinalizar o local da ocorrência; g) coletar informações junto à população para melhor conhecer o local; h) informar ao CIOSP/COB a situação do sinistro e solicitar apoio de pessoal, viaturas, equipamentos, outros órgãos e suprimento de água, se necessário; i) controlar as fontes de energia da edificação (Gás Liquefeito de Petróleo⁸, energia elétrica, e outros); j) resgatar vítimas, caso haja, utilizando técnicas de busca e salvamento, e promover evacuação do edifício, se necessário; k) identificar e avaliar a viabilidade da utilização dos preventivos fixos e móveis disponíveis no local; l) combater os focos de incêndio evitando a propagação no interior e para edificações vizinhas; m) ventilar o ambiente antes, durante e após o combate; n) providenciar o rescaldo; o) recolher e conferir o material operacional utilizado; p) coletar informações e preencher o relatório de ocorrência; e q) retornar à UBM de origem (CBMMT, 2019).

Além da sequência procedimental acima descrita, há também um ritual de advertências que as equipes devem seguir a fim de que o atendimento seja realizado com segurança, quais sejam: a) priorizar a retirada da vítima, adentrando no local sinistrado para efetuar o resgate (incêndio em residência COM presença de vítimas); b) priorizar a extinção do foco de incêndio, minimizando os danos materiais do local sinistrado (incêndio em residência SEM presença de vítimas); c) analisar a situação e os meios que dispõem

⁷Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP), unidade de gestão compartilhada, instituído na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), tem por finalidade centralizar e otimizar os serviços de atendimento e despacho de ocorrências de emergência na região metropolitana de Cuiabá. Centro de Operações de Bombeiros (COB): setor instituído dentro das unidades militares do CBMMT, tem por finalidade centralizar e otimizar os serviços atendimento e despachos de ocorrências de emergência no interior do estado (Mato Grosso, 2025).

⁸ Gás Liquefeito de Petróleo (GLP): Conhecido como GLP, gás de cozinha, gás de botijão e outros nomes, é um combustível destinado principalmente para uso doméstico e industrial. O GLP é composto majoritariamente por uma mistura de hidrocarbonetos, contendo de três a quatro átomos de carbono. E, embora gasoso nas Condições Normais de Temperatura e Pressão (CNTP), pode ser liquefeito sobre compressão ou resfriamento, o que otimiza o transporte e armazenamento (Petrobras, s/d.).

antes de iniciar o combate; d) retirar, sempre que possível, o botijão de gás para um local seguro e arejado; e) utilizar Equipamento de Proteção Individual (capa de aproximação, capacete e luvas) durante todas as ações; f) utilizar Equipamento de Proteção Respiratória (EPR) sempre que adentrar em local confinado; g) não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço, principalmente no local do sinistro; h) deve ser verificado o tipo de material estocado, para o uso do agente extintor correto; e i) preservar o local do sinistro para fins de investigação pericial (CBMMT, 2019).

Ao se analisar os ritos, os procedimentos e as advertências relativos ao combate a incêndios em edificações comerciais, observa-se que os atendimentos excluídos do POP 2.5 não possuem diretrizes específicas para situações com indícios de crime. Diferentemente, o referido POP contempla expressamente medidas voltadas à preservação do “[...] local do sinistro para fins de investigação pericial” (CBMMT, 2019).

Ações de segurança, preservação e isolamento do local são imprescindíveis já que em todos os tipos de incêndios há o fato gerador, quais sejam, “[...] ação ou omissão humana, causas naturais ou ainda por falhas em equipamentos” (CBMSC, 2018a, p. 7). Dessa forma, o cumprimento das normativas se mostra preponderante, sobretudo considerando que o CBMMT, por ser um dos primeiros órgãos a chegar ao local do sinistro — especialmente quando há indícios de conduta criminosa —, deve seguir rigorosamente os protocolos previstos na cadeia de custódia dos vestígios.

A fim de subsidiar esta investigação com informações que pudessem mensurar o conhecimento técnico operacional do efetivo do CBMMT, foi ofertado um questionário a todo o efetivo do CBMMT, ou seja, aos 1.351 militares em atividade (CBMMT, 2025), por meio da Diretoria Operacional (DOP), a qual tinha por incumbência disseminar junto aos Comandos Regionais do CBMMT para que fosse aplicado. Intitulou-se o questionário: “Avaliação da atuação do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso em

ocorrências de natureza incêndios urbanos em edificações com indícios da prática de incêndio criminoso”.

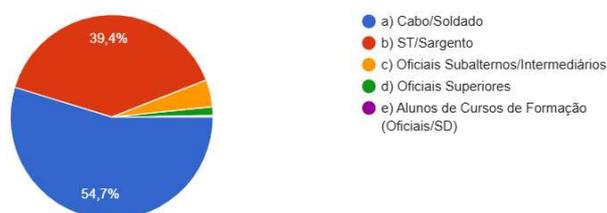
Para uma representação da visão geral dos Bombeiros Militares, o cálculo amostral do efetivo do CBMMT, para um nível de confiança de 95% e 5% de margem de erro, era necessário a participação de no mínimo 300 militares na pesquisa. Nesta pesquisa obtiveram-se 373 respondentes ao questionário, mantendo o nível de confiança e reduzindo a margem de erro para 4%. O questionário teve como objetivo avaliar e verificar o nível de conhecimento técnico operacional dos militares, no que tange à cadeia de custódia dos vestígios e às atribuições das guarnições no atendimento a ocorrências de incêndios em edificações com indícios de crimes.

3. QUESTIONÁRIO: APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção 1: Dados gerais

O gráfico 1 ilustra a distribuição dos militares entrevistados, revelando que 54,7% são cabos ou soldados, os quais são responsáveis pelo atendimento direto às ocorrências. Os demais, 39,5%, ocupam cargos de Subtenentes ou Sargentos, atuando como chefes de equipe. Os restantes, 5,9% do total, desempenham funções de gerenciamento e coordenação das operações, atuando conforme a gravidade de cada situação. Essa distribuição evidencia a predominância de militares em funções operacionais, com uma parcela significativa assumindo posições de liderança e supervisão, refletindo a estrutura hierárquica e a divisão de responsabilidades no contexto das ocorrências de incêndio.

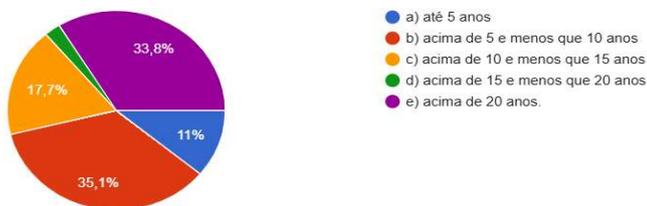
Gráfico 1: Quantitativo dos militares entrevistados.



Fonte: Acervo dos pesquisadores.

O gráfico 2 apresenta a distribuição do tempo de serviço dos militares entrevistados. Observa-se que 35,1% possuem entre 5 e 10 anos de efetivo serviço, enquanto 33,8% estão com mais de 20 anos de experiência na corporação. Além disso, 17,7% dos entrevistados têm entre 10 e 15 anos de serviço, 11,0% possuem até 5 anos de atuação e 2,4% estão com um período de 15 a 20 anos de serviço.

Gráfico 2: Tempo de serviço dos militares entrevistados.



Fonte: Acervo dos pesquisadores.

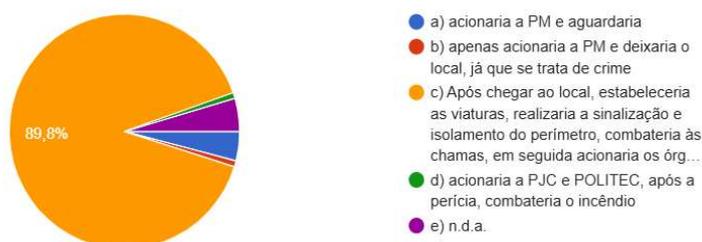
A análise do gráfico revela que a maior concentração de entrevistados está na faixa de 5 a 10 anos de efetivo serviço. Ademais, uma parcela significativa, composta por militares com mais de 20 anos de experiência, soma-se aos demais grupos, totalizando aproximadamente 70% do total de entrevistados. Essa distribuição evidencia uma predominância de profissionais

com ampla experiência na corporação, o que pode influenciar na atuação e na tomada de decisão em ocorrências de incêndio.

Seção 2: Procedimentos operacionais

O gráfico 3 apresenta as ações iniciais que os participantes adotariam diante de incêndios com indícios de crime em edificações. Constatou-se que 89,8% indicaram condutas alinhadas aos procedimentos recomendados, enquanto os demais demonstraram insegurança, sugerindo lacunas de formação ou preparo.

Gráfico 3: Ações que os entrevistados tomariam durante atendimento.



Fonte: Acervo dos pesquisadores.

No que se refere às condutas que adotariam, o Gráfico 4 apresenta as respostas dos participantes que nunca atuaram em ocorrências de incêndio com indícios de crime em edificações. Verificou-se que 85,5% indicaram ações corretas, enquanto os demais demonstraram desconhecimento ou adotariam procedimentos inadequados.

Gráfico 4: Entrevistados que nunca atenderam incêndios em edificações com indícios de crime.



Fonte: Acervo dos pesquisadores.

Vale frisar que os gráficos 3 e 4, muito embora possam parecer similares, possuem distinções. O gráfico 3 representa as ações que os entrevistados tomariam ao se depararem com incêndios em edificações com indícios de crime, os quais já atenderam ocorrências similares. Por sua vez, o gráfico 4 questiona as ações dos entrevistados que nunca atenderam. Pode-se perceber que, para ambos os casos, o quantitativo margeou os 90% dos entrevistados, o que denota um resultado satisfatório.

3.1 Do atendimento à ocorrência

Quanto ao conhecimento para lidar com ocorrências em que haja indícios de crime, responderam: 40,2% dos entrevistados como sendo regular; 37,5% dos entrevistados afirmaram possuir nível bom de conhecimento; 10,2% dos entrevistados afirmaram possuir nível insuficiente; 8% afirmaram ter o nível de conhecimento excelente; e 4% dos entrevistados responderam serem péssimos quanto ao nível de conhecimento para lidar com esse tipo de atendimento.

Quanto às dificuldades enfrentadas para o atendimento de ocorrências de incêndios em edificações com indícios de crime: 38,6% dos entrevistados

afirmaram ser a demora da PJC e POLITEC para chegarem ao local; 24,4% afirmaram que não há dificuldades, que as Forças de Segurança trabalham de forma coordenada; 19,3% afirmaram que há limitação técnica das equipes que compõem as Forças de Segurança; 15% afirmaram ser falta de coordenação das equipes que compõem as Forças de Segurança; 2,4% afirmaram a demora da PM para chegarem ao local; 0,3% afirmou que a PJC e POLITEC demoram para chegarem ao local, que por vezes combatem as chamadas e eles não chegam.

3.2 Da preservação de local de crime

Neste tópico procurou-se abordar quais medidas que os entrevistados adotariam para a preservação de locais de crimes e integridade dos vestígios nas ocorrências de incêndios urbanos em edificações: 95,7% responderam que isolariam a área e evitariam que pessoas estranhas ao cenário se aproximassem e adentrassem ao local afetado; que realizariam o atendimento conforme POP; e, após a extinção e rescaldo, preservariam o local até que as autoridades, PJC e POLITEC, chegassem; 3,5% dos entrevistados responderam de forma similar, todavia, com a ressalva de que só realizariam o combate às chamadas após autorização da PJC/POLITEC; os demais, nem iniciaram o atendimento.

Gráfico 5: Ações de resposta para a preservação de locais de crimes.



Fonte: Acervo dos pesquisadores.

Em análise, pode-se perceber que mais de 95% dos entrevistados responderam de forma correta, contrastando com um pequeno número, o que sugere, a nosso ver, uma possível confusão ou até mesmo desconhecimento da legislação.

Quanto à comunicação com a PJC: 39,7% dos entrevistados responderam que é boa, ordeira e cordial, que cada força cumpre a sua atribuição, sempre tentando manter a cadeia de custódia dos vestígios; 28,4% afirmaram que o relacionamento é bom, entretanto, que eles demoram muito para chegarem ao local e às vezes nem vão; 28,2% que o relacionamento é bom e ordeiro; os demais afirmaram que o relacionamento não é bom.

Quanto à participação em treinamentos específicos para o atendimento de ocorrências com indícios de crime: 48% responderam que nunca participaram; 25,7% responderam que tiveram apenas na formação básica; 10,2% marcou "nenhuma das alternativas"; 8,6% afirmaram que os treinamentos ocorrem anualmente; 7,5% mencionaram que tiveram apenas um curso na carreira. Em análise, pondera-se que esses números nos fazem refletir sobre a formação e preparação dos profissionais envolvidos no atendimento de ocorrências com indícios de crime. Nota-se que quase metade (48%) nunca participou de treinamentos desta natureza, o que pode indicar falhas na capacitação contínua. Além disso, 25,7% tiveram apenas a formação básica, sugerindo lacunas na atualização com as técnicas mais recentes ou procedimentos especializados. A porcentagem de 8,6% que afirmou que os treinamentos ocorrem anualmente é um ponto positivo, mostrando que há iniciativas de atualização, embora ainda seja uma minoria. Por fim, 7,5% que tiveram apenas um curso na carreira reforçam a necessidade de investir em treinamentos constantes para garantir eficiência no atendimento. Esses dados destacam a importância de fortalecer a formação contínua e especializada para

melhorar a atuação desses profissionais no tocante à ocorrências atendidas pelo CBMMT em que haja indícios de conduta criminosa.

3.3 Da avaliação geral (satisfação)

Quanto a estarem preparados para o atendimento de ocorrências de natureza de incêndios urbanos em edificações com indícios de crime: 65,1% se sentem preparados, enquanto que 34,9% não se sentem.

Por fim, foi perguntado aos entrevistados se acreditam que a corporação oferece os recursos necessários para o atendimento de incêndios urbanos em edificações com indícios de crime: 60,1% entendem que não; 39,9%, que sim.

Em análise ao conjunto de respostas obtidas por meio do questionário aplicado aos 373 entrevistados pertencentes aos quadros, operacional e administrativo, extraiu-se que: 54,7% são militares que atendem diretamente, executando ações de combate aos incêndios e salvamentos; os outros 39,5% são militares que gerenciam essas equipes, os quais laboram nas funções de chefes/comandantes de guarnições. Já os 5,9% laboram na função de oficial de área ou chefe de operações. Diante disso, pondera-se que o maior número de militares que responderam ao questionário são os que estão diretamente ligados às atividades operacionais e executando as demandas exaradas pelos chefes de equipe.

Outro aspecto que merece destaque é que 68,9% dos entrevistados possuem entre 5 e 30 anos de efetivo serviço. Logo, estamos diante de militares com vasta experiência profissional na área de prevenção e combate a incêndios.

Insta destacar também que 83,4% trabalham no interior e 16,4% trabalham na capital. Em análise, sugere-se que tal resultado seja objeto de uma outra investigação, já que as condições de serviço na capital e interior são distintas.

Quanto ao quantitativo de ocorrências de incêndios, 77,2% dos entrevistados já atenderam acima de 10 atendimentos e, desses atendimentos, 27,3% dos entrevistados responderam que até três possuíam indícios de conduta criminosa.

Verificou-se também que, em média, de 90% dos entrevistados responderam satisfatoriamente quanto às medidas que adotariam caso fossem acionados para atendimento de ocorrência de incêndio em edificação com indícios de conduta criminosa, sendo as primeiras ações: segurança, isolamento e preservação de locais de crime.

Por outro lado, quanto às dificuldades enfrentadas pelas equipes para o atendimento desse tipo de ocorrências, percebeu-se que 38,6% dos entrevistados afirmaram ser a demora da PJC e POLITEC para chegarem ao local da ocorrência; 24,4%, que não há dificuldades; 19,3%, que há limitação técnica das equipes que compõem as Forças de Segurança; 15%, ser falta de coordenação das equipes que compõem as Forças de Segurança; e 2,7%, a demora dos órgãos para chegarem ao local.

No que se refere à comunicação com as Forças de Segurança, PMMT, PJC e POLITEC, apenas 67,9% responderam que a comunicação com a PJC e POLITEC é boa, que cada força cumpre a sua atribuição, sempre tentando manter a cadeia de custódia dos vestígios. De outra banda, cerca de 30% afirmaram que há uma demora para chegarem ao local e que a comunicação precisa melhorar.

Por fim, outra resposta que chamou a atenção foi a questão dos treinamentos específicos para o atendimento de ocorrências com indícios de crime: 48% dos entrevistados responderam que nunca participaram de treinamentos; 8,6% afirmaram que os treinamentos ocorrem uma vez ao ano; as demais respostas apontaram que houve apenas na formação. Muito embora o quantitativo de militares que nunca tenha participado desse tipo de capacitação chegue a 65,1% dos entrevistados, esses sentem preparados para

atuarem nessas ocorrências. Diante disso, pondera-se que esses militares devam ter buscado conhecimento individualizado.

4. DA RELAÇÃO DA CADEIA DE CUSTÓDIA DOS VESTÍGIOS NA ATUAÇÃO DO CBMMT EM OCORRÊNCIAS COM INDÍCIOS DE INCÊNDIO CRIMINOSO EM EDIFICAÇÃO.

A cadeia de custódia dos vestígios pode ser definida como

[...] uma sucessão de eventos concatenados, em que cada um proporciona a viabilidade ao desenvolvimento do seguinte, de forma a proteger a integridade de um vestígio do local de crime ao seu reconhecimento como prova material até o trânsito em julgado do mérito processual (Dias Filho, 2012).

No contexto do CBMMT em ocorrências de natureza incêndios em edificações com indícios de crime, a cadeia de custódia desempenha um papel crucial, especialmente no que se refere ao constante no caput do Artigo 158-B da Lei n.º 13.964/2019, reconhecimento, isolamento e preservação dos vestígios, ficando as demais etapas para os órgãos competentes, quais sejam, PJC e POLITEC.

4.1 A importância da cadeia de custódia em incêndios em edificações

Pondera-se que a preservação e o isolamento de locais de crime é de suma importância, sendo o local onde se origina a cadeia de custódia dos vestígios. Este é um processo fundamental no que se refere às investigações criminais, já que garante a rastreabilidade e a integridade dos vestígios coletados em uma potencial cena de crime.

Segundo Greco (2020), os crimes que deixam vestígios são identificados como crimes não transeuntes, pois deixam evidências físicas que podem ser analisadas, como marcas, objetos ou substâncias. Exemplos comuns incluem

homicídios, lesões corporais, roubos com arrombamento, incêndios criminosos, entre outros. Esses vestígios, se tratados de forma correta, podem auxiliar na busca pelo agente da conduta delitiva, eis a necessidade da preservação e do tratamento adequado desses locais, seguindo, assim, o que estabelece a cadeia de custódia dos vestígios.

A cadeia de custódia dos vestígios é o conjunto de ações e procedimentos que devem ser realizados para a manutenção da documentação em ordem cronológica do vestígio coletado em locais de crime, a fim de subsidiar as autoridades competentes na identificação do agente e das causas prováveis da prática, rastreando a sua posse e manuseio a partir de seu conhecimento até o descarte (Brasil, 2019).

A segurança do local se trata do “[...] do início dos procedimentos de cadeia de custódia, garantindo a idoneidade dos elementos materiais, a qualidade e a eficácia do trabalho pericial” (Brasil, 1941, artigo 158). O seu início se dá com a “[...] preservação do local de crime ou com procedimentos policiais ou periciais nos quais seja detectada a existência de elementos materiais” (Cutrim; Pires, 2024, p. 20-21).

Nos casos de incêndios em edificações com indícios de crime, a atuação do CBMMT deve seguir uma série de passos rigorosos para garantir que os vestígios encontrados possam ser utilizados adequadamente na investigação e em um possível processo judicial. Isto porque, quando ocorridos de forma criminosa, os incêndios deixam sinais e marcas e, nesses casos, a segurança do local, o isolamento e a preservação são indispensáveis, haja vista poderem propiciar aos investigadores o acesso aos vestígios nas condições originais (CBMSC, 2013, p. 22).

Os locais de ocorrência com indícios de crime, em especial quanto a esse tópico, devem ser mantidos o mais inalterado possível, não podendo mover ou retirar objetos do local, tampouco adicionar elementos que não façam parte da cena. É nesse viés que se percebe que a cadeia de custódia é a

sistematização de procedimento, o qual tem por finalidade a preservação do valor probatório da prova pericial, assegurando a preservação dos vestígios desde o contato primário com o primeiro agente público até o descarte dos elementos coletados, garantindo-se, assim, a sua qualidade por meio da documentação cronológica dos atos executados, em consonância com as normas técnicas previstas nas etapas da chamada cadeia de custódia.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou a manutenção da cadeia de custódia dos vestígios em ocorrências de incêndios em edifícios com indícios de conduta criminosa. Inicialmente, questionou-se se a competência do CBMMT inclui a segurança, o isolamento e a preservação desses locais, especialmente em situações de suspeita de crime.

A pesquisa buscou compreender a estruturação da cadeia de custódia e o papel do CBMMT na segurança, no isolamento e na preservação das cenas de incêndio com indícios de criminalidade. Constatou-se que a atuação do CBMMT vai além do combate ao fogo, envolvendo responsabilidades que podem influenciar diretamente na elucidação do delito, dado que são frequentemente os primeiros a chegarem ao local.

Apesar de suas atribuições estarem previstas na Constituição Federal e na legislação específica, as normativas federais (Lei n.º 13.964/2019 e Lei n.º 14.751/2023) e os Procedimentos Operacionais Padrão não detalham ações específicas para casos com indícios de crime, especialmente no que tange à segurança, à preservação e ao isolamento da cena. Essa lacuna normativa compromete a atuação adequada das equipes, que muitas vezes se limitam ao reconhecimento, ao isolamento e à sinalização, sem orientações claras sobre a preservação de vestígios ou cooperação com as forças de segurança.

Embora 95,7% dos entrevistados se sintam preparados para atuar em tais ocorrências, há uma necessidade evidente de capacitação contínua e padronização de procedimentos, sobretudo no que diz respeito à segurança, à comunicação com as autoridades e à preservação dos vestígios. A ausência de normatizações específicas pode prejudicar a cadeia de custódia, uma vez que o primeiro agente a chegar ao local muitas vezes não dispõe de orientações claras para garantir a integridade das provas.

A atuação do agente responsável na cena é crucial para o isolamento e a preservação adequados, sendo a autoridade policial o ente central na coordenação dessas ações, incluindo a requisição de perícia técnico-científica. A perícia, por sua vez, é fundamental para a elucidação do fato delituoso, de forma que a quebra na cadeia de custódia compromete a validade das provas e o sucesso da investigação criminal.

Respondendo à questão central do estudo, conclui-se que o CBMMT é a autoridade responsável, em primeira instância, pelo isolamento e preservação do local após o atendimento inicial, até que as forças de segurança competentes assumam a cena. A legislação federal reforça que a preservação do local é responsabilidade do agente público que o reconhece como elemento de interesse para a prova pericial, sendo o CBMMT, nesse contexto, o primeiro a atuar.

Por fim, embora o papel do CBMMT seja fundamental na preservação de locais com indícios de crime relacionados a incêndios, há desafios a serem superados, como a necessidade de normatizações específicas, treinamentos contínuos e maior integração com as forças de segurança. Garantir a cadeia de custódia desde o primeiro atendimento é essencial para o sucesso das investigações e para a responsabilização dos autores, reforçando a importância de uma atuação coordenada e bem fundamentada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal Brasileiro. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Institui o Código de Processo Penal: Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969**. Institui o Código Penal Militar. Brasília, DF: Presidência da República, 1969. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: [2025].

BRASIL. **Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **POPs Perícia Criminal 2024 - Local de Crime vol. 6**. Brasília, DF: 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/pop/pops-pericia-criminal-2024-local-de-crime-vol-6-pdf/pdf/view>. Acesso em: 13 out. 2024.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO. **Procedimento Operacional Padrão – Incêndio Urbano: incêndio em edificação residencial unifamiliar**. Cuiabá-MT, 2019. Disponível em: <https://www.bombeiros.mt.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2024.

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESPÍRITO SANTO. **Manual Técnico: teoria de incêndio e técnica de combate**. Vitória, 2014.

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MATO GROSSO. **Manual de combate a Incêndio Urbano**. 1. ed. Cuiabá, 2012.

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL. **Manual de Combate a Incêndio Urbano**. 1. ed. Campo Grande, 2017.

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE SANTA CATARINA. **Manual De Introdução a Investigação de Incêndios**. 1. ed. Florianópolis, s/d. Disponível em: <https://portal.cbm.sc.gov.br/index.php/biblioteca/manuais-cbm-sc?download=771:introducao-a-investigacao-de-incendio>. Acesso em: 22 set. 2024.

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE SANTA CATARINA. **Tópicos Introductórios: ciência do fogo**. 1. ed. Florianópolis, 2018a.

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE SANTA CATARINA. **Manual de Capacitação em incêndio estrutural**. 1. ed. Florianópolis, 2018b.

CUTRIM, Christhiane Pinto; PIRES, Liliane (Coord.). **Procedimentos Operacionais Padrão: Local de crime**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2024.

DIAS FILHO, Claudemir Rodrigues. Cadeia de custódia: do local de crime ao trânsito em julgado; do vestígio à evidência. *In*: MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis; NUCCI, Guilherme de Souza (orgs.). **Doutrinas Essenciais- Processo Penal**. São Paulo: RT, 2012.

FIGUEIREDO, Nélia Maria Almeida de (Org.). **Método e Metodologia na Pesquisa Científica**. [S.L.]: Difusão Editora, 2004.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal - Parte Geral**. 13. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2020.

GRIMWOOD, Paul. **Euro firefighter**– Táticas de Combate a incêndio e Engenharia do fogo. Huddersfield: D&M Heritage Press, 2008.

HÜBNER, Marcos Roberto Weber *et al.* **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso: Jubileu de Ouro 1964-2014**. Cuiabá: Entrelinhas, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Mato Grosso, População**. IBGE, [2025]. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/panorama>. Acesso em: 28 out. 2024.

KEHL, Rangel. **A Importância da Educação Continuada para o Corpo De Bombeiros Militar de Santa Catarina**. Florianópolis: CBMSC, 2012.
Disponível em: <https://www.cbm.sc.gov.br>. Acesso em: 29 mar. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA FILHO, Luiz Medeiros de Araujo. **Amostragem - Aula 9**. Paraíba: UFPB - Departamento de Estatística, 2013.

LIGABOM. Conselho Nacional Dos Comandantes-Gerais Dos Corpos De Bombeiros Militares. **Histórico**. Goiânia, 2025. Disponível em: <https://ligabom.com.br/institucional/historico/>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MATO GROSSO. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado de Mato Grosso de 1989**. Cuiabá: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, 2014.

MATO GROSSO, **Lei n. 2.184, de 19 de agosto de 1964**. Cria na Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e dá outras providências. Cuiabá, 1964.
Disponível em: <https://www.bombeiros.mt.gov.br>. Acesso em: 28 out. 2024.

MATO GROSSO, **Decreto n. 4.795, de 05 de julho de 1994**. Disciplina a desvinculação do Corpo de Bombeiros Militar da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Cuiabá, 1994. Disponível em: <https://www.bombeiros.mt.gov.br/documents/18620746/21887408/1+02+Dec+4795+94.pdf/1f376bbb-9f25-9ca7-3957-6f94828cdaf7>. Acesso em: 28 out. 2024.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Ciosp: História**. Cuiabá, MT: 2025. Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/historia>. Acesso em: 25 abr. 2025.

OLIVEIRA, Marcos A. de. **Investigação criminal e a importância do local de crime**. São Paulo: Atlas, 2019.

PEREIRA, J.; COSTA, L. **Táticas de combate a incêndios estruturais**. Rio de Janeiro: Ed. Técnica, 2021.

PETROBRAS. **Gás Liquefeito de Petróleo**. Homepage, s/d. Disponível em: <https://petrobras.com.br/quem-somos/gas-liquefeito-de-petroleo#:~:text=GLP%20%C3%A9%20a%20sigla%20para,otimizar%20seu%20transporte%20e%20armazenamento>. Acesso em: 25 abr. 2025.

SOUZA, Carlos H.; SILVA, Renata F. **Vestígios e Cadeia de Custódia: Fundamentos e Procedimentos Técnicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

VIDAL, Iara. Como estão sendo investigados os incêndios criminosos pelo Brasil. **Revista Fórum**, 2024. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/meioambiente/2024/9/21/como-esto-sendo-investigados-os-incndios-criminosos-pelo-brasil-166014.html>. Acesso em: 22 set. 2024.

VITTORAZZI, Davi. **CBMMT comemora 57 anos de fundação com cerimônia no Comando Geral**. Cuiabá, 2021. Disponível em: www.bombeiros.mt.gov.br/-/cbmmt-comemora-57-anos-de-fundacao-com-cerimonia-no-comando-geral. Acesso em: 28 out. 2024.